



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE COM. PROD. PARA HIGIENIZAÇÃO – ME.**

**CONTRATO:03/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL: 01/2017**

**INICIO: 12/04/2017**

**TÉRMINO: 12/04/2018**

**VALOR TOTAL: 14.499,20**

**PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES (garantia)**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001 -61, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Humaitá, 1167, Centro, Indaiatuba/SP, CEP 13.339-140, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Hélio Alves Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.404.858-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 149.919.208-84, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE COM. PROD. PARA HIGIENIZAÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.946.029/0001-54, com sede a Rua Luiz Ceccon, nº 73 bairro Cardeal, cidade de Elias Fausto, estado de São Paulo, CEP 13.355-000 neste ato representada na forma de seu contrato social por Paulo Leandro Marculino Leite a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para a Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 01/2017.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

A Contratada se compromete a entregar os produtos objeto deste contrato, no máximo, em 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Indaiatuba.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Indaiatuba, bem como de acordo com todas as especificações constantes do Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial nº 01/2017, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total deste contrato é de R\$ 14.499,20 (quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e e vinte centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, correspondendo aos valores unitários, ao fornecimento e entrega do objeto definido na cláusula primeira, mediante prazo mencionado na cláusula segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreeajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

comprovado pela CONTRATADA mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

A despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária 33.90.00 – Material de Consumo da Secretaria, do orçamento da Câmara Municipal de Indaiatuba do presente exercício.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no Setor Contábil da Câmara Municipal de Indaiatuba e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Indaiatuba.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses ou o prazo equivalente a garantia, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os materiais atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados no edital e neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- d) Entregar produtos novos, sem uso e, de forma nenhuma, resultado de recondiçãoamento, reaproveitamento ou remanufaturamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos equipamentos;

*(Handwritten signatures)*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

b) Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias: multa de 0,1% ao dia;

b) atraso superior a 30 dias até 45 dias: multa de 0,2% ao dia.

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as conseqüências indicadas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei e no Edital.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA-** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

*A* *o*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O Foro do contrato será o da Comarca de Indaiatuba/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Indaiatuba, 12 de abril de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**Hélio Alves Ribeiro**  
**CONTRATANTE**

**PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE**  
**COM PROD PARA HIGIENIZAÇÃO ME**  
**Paulo Leandro Marculino Leite**  
**CONTRATADA**

P/P

Testemunhas:

Carina Tiengo  
Dep. De Compras

Robéris Pinto  
Dep. De Compras